



DIÓGENES E CARVALHO  
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

[WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR](http://WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR)

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

**MANUAL PRÁTICO DO MILITAR – 3ª EDIÇÃO – 2017**

**DR. DIÓGENES GOMES VIEIRA**

**CAPÍTULO 9 – MANDADO DE SEGURANÇA: UTILIZAÇÃO PELOS MILITARES**

### **9.12.1. FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA ILEGALIDADE E LUGAR DA IMPETRAÇÃO**

Como dito anteriormente, nem sempre é ideal impetrar mandado de segurança, e principalmente quando se pretende obter liminar, haja vista as peculiaridades deste remédio constitucional.

Se, por exemplo, o militar não possuir documentação suficiente para comprovar os fatos alegados na petição inicial a fim de demonstrar o seu direito líquido e certo, não é sensato, sequer, pensar na possível utilização do writ mandamental.

Dependendo do caso concreto, pode-se, perfeitamente, utilizar uma ação de rito ordinário com pedido de tutela de urgência antecipatória, que na prática poderá surtir os mesmos efeitos jurídicos que na liminar requerida na segurança. E darei um exemplo prático ocorrido no ano de 2007, quando fui, na condição de Advogado, acompanhar uma sindicância na Base Aérea de Natal onde um cliente era o sindicato, e ao chegar ao Corpo da Guarda (setor de identificação) fui surpreendido com a notícia de que o Comandante<sup>1</sup> da OM havia me proibido de

<sup>1</sup>. Eu conheço o sistema, fui militar por 18 (dezoito) anos e sei o que **acontece dentro dos quartéis**. Já vi, assim como já sofri várias perseguições, abusos de autoridade, e inclusive, tortura psicológica. Ocorre que sendo Advogado conheço os caminhos para impedir e cessar ilegalidades e arbitrariedades **deles**. E quando sou contratado para defender interesses dos militares, **eles** não gostam de minha presença nas **salas de inquirição**. Certa vez, numa sindicância em determinada OM, uma Oficial quase teve um **enfarte** quando meu cliente, na condição de sindicato, negou-se a falar, exercendo seu direito constitucional ao silêncio. Tive que interceder e informar que era um direito constitucional do meu cliente. A **sorte** do cliente-militar é que eu estava lá, pois certamente, seria coagido a falar. E, sem sombra de dúvidas, **eles** não ficaram **satisfeitos** ao saberem da existência e do conteúdo deste livro, pois sabiam que os militares que lessem esta Obra ficariam mais conscientes de seus direitos.



DIÓGENES E CARVALHO  
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

[WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR](http://WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR)

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

ingressar neste órgão público: ato absolutamente ilegal!

À primeira vista, poder-se-ia afirmar que a ação judicial para cassar esta ilegalidade seria um mandado de segurança contra a autoridade militar, todavia, eu não tinha provas suficientes da ordem de proibição de meu ingresso na OM. Ou seja, não possuía, naquele momento, a prova pré-constituída, mas sim provas testemunhais e alguns documentos que provavam que meu cliente estava sendo investigado numa sindicância.

Então, ao invés de impetrar um *writ* mandamental contra o Comandante da OM, resolvi ajuizar uma Ação de Rito Ordinário (ação ordinária)<sup>2</sup> contra a União, a fim de que fosse cumprido o art. 7º, inciso I c/c inciso VI, letra c, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), assim dispondo:

**Art. 7º.** São direitos do advogado:

**I** - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

(...)

**VI** - ingressar livremente:

(...)

**c)** em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

(...)

Vejam os dispositivos legais (Lei 4.898/65) que considera abuso de autoridade impedir um Advogado de exercer sua profissão:

---

<sup>2</sup>. O magistrado federal ordenou que a autoridade militar permitisse meu ingresso na OM para acompanhar a sindicância e após este episódio nunca mais tive problemas de ingressar nesta OM para defender os interesses de meus clientes-militares.



CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

[WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR](http://WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR)

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

**Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:**

- a) à liberdade de locomoção;**
- b) à inviolabilidade do domicílio;**
- c) ao sigilo da correspondência;**
- d) à liberdade de consciência e de crença;**
- e) ao livre exercício do culto religioso;**
- f) à liberdade de associação;**
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;**
- h) ao direito de reunião;**
- i) à incolumidade física do indivíduo;**
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.**

O magistrado federal concedeu antecipação de tutela (processo nº 2007.84.00.007935-0 – 5ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte), permitindo meu acesso às dependências da BANT para acompanhar a referida sindicância, conforme se observa na parte final da respectiva decisão tutelar:

*Face ao exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao Cel Aviador (nome excluído intencionalmente) que, pessoalmente ou por qualquer subordinado, admita a entrada do advogado DIÓGENES GOMES VIEIRA (OAB/RN nº 6.880) na Base Aérea de Natal exclusivamente para fins de acompanhamento de procedimento administrativo instaurado em face do militar (nome excluído intencionalmente), desde que devidamente autorizado por seu cliente e nos horários destinados ao ingresso de civis. Aguarde-se o prazo para o réu apresentar resposta. Intimem-se.*



DIÓGENES E CARVALHO  
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

[WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR](http://WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR)

E-MAIL: [DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM](mailto:DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM)

Porém, há ainda outro ponto que pode ser decisivo para se utilizar, por exemplo, ação de rito ordinário ao invés de mandado de segurança: é que, como estudado no tópico 9.9, a petição inicial deverá ser protocolada na localidade do órgão judiciário detentor de competência para processar e julgar o *writ*.

Caso, por exemplo, um militar da Aeronáutica sirva em Manaus/AM e pretenda questionar, mediante mandado de segurança, a negativa da Força Armada em proceder a sua promoção, não será competente a Justiça Federal do Amazonas. Ocorrerá, neste caso, que a impetração deverá ser protocolada na Justiça Federal do Rio de Janeiro, haja vista que a autoridade coatora é o Diretor da DIRAP (Diretoria de Administração de Pessoal) com exercício funcional no Rio de Janeiro/RJ.